



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Teodoro Peres Neto
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa
Domingas de Jesus Fróz Gomes
Carlos Jorge Avelar Silva
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracy Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	20	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 19ª Procuradora de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	22	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	
3ª TURMA CRIMINAL	9	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATOS.....	3
Comissão Permanente de Licitação.....	4
EXTRATOS.....	4
Promotoria de Justiça da Comarca da Capital	5
DEFESA DA SAÚDE.....	5
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	5
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	6
FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL.....	7
Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior	8
BACABAL.....	8
BARRA DO CORDA.....	8
COLINAS	17
GOVERNADOR NUNES FREIRE.....	20
MARACAÇUMÉ.....	20
MATÕES	22
PIO XII	23
SANTA INÊS	26
TIMON	27

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

ATOS

ATO-GAB/PGJ – 4162022 (relativo ao Processo 174592022)

Código de validação: CC62C206AA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 21, § 2º, da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Promoção Funcional da servidora MARVIA NASCIMENTO SOUSA, Matrícula nº 1070281, Técnico Ministerial-Área: Execução de Mandados, integrante do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico - Administrativo do Ministério Público Estadual, passando da Classe B Padrão 10 para a Classe C Padrão 11, devendo ser considerado a partir de 27 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do Processo nº 174592022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

assinado eletronicamente em 14/11/2022 às 11:06 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 4172022 (relativo ao Processo 204092022)
Código de validação: A296641985

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar, a servidora FABIANA CRISTINA SCALDAFERRI ZIEGLER, Matrícula nº 1071732, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROCURADOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-08**, lotada no Gabinete do Procurador de Justiça Francisco das Chagas Barros de Sousa - 7ª Procuradoria de Justiça Cível, devendo ser assim considerado a partir de 16 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta o processo n.º 20409/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

assinado eletronicamente em 14/11/2022 às 12:39 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO-GAB/PGJ – 4182022 (relativo ao Processo 207652022)
Código de validação: 01E20280F2

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor ANTONIO ARAÚJO DE ANDRADE, Matrícula nº 1071179, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA SÍMBOLO CC-06**, lotado na 6ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, devendo ser assim considerado a partir de 14 de novembro de 2022, tendo em vista o que consta o processo n.º 20765/2022.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

assinado eletronicamente em 14/11/2022 às 12:27 h (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 51/2022

PROCESSO Nº 10865/2022. OBJETO: Contratação de empresa em engenharia para execução da obra de construção do prédio sede das Promotorias de Justiça de Cururupu/MA, situada na Rua General Eurico Gaspar Dutra, s/n, Vila Liége, Bairro Jacaré – Cururupu/MA, conforme especificações e detalhamentos do Projeto Básico e seus anexos, constante do Processo Administrativo nº 10865/2022, que instaurou a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 03/2022, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, que integram este contrato, independentemente de transcrição, e de acordo com a proposta de preços vencedora. PRAZO DE VIGÊNCIA: 540 (quinhentos e quarenta) dias corridos, contados da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: 210 (duzentos e dez) dias corridos, contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço. VALOR GLOBAL: R\$ 1.311.009,72 (um milhão, trezentos e onze mil, nove reais e setenta e dois centavos). NOTA DE EMPENHO: nº 2022NE000216, datada de 07/11/2022. AÇÃO: 3038 – Construção, reforma e aparelhamento de unidades do Ministério Público. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.91 – Obras em Andamento – INVESTFEMPE. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: CONSTRUTORA M C CORRÊA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.570.867/0001-08, representada pelo Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO CORRÊA LTDA. São Luís, 11 de novembro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

EXTRATO DE CONTRATO Nº 52/2022

PROCESSO Nº 6716/2022. OBJETO: Fornecimento de Material Permanente – cadeiras, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão n.º 50/2021, por sistema de registro de preços na ARP n.º 07/2022. Valor global do Contrato: R\$ 33.229,80 (trinta e três mil reais, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos). Data da Assinatura do Contrato: 10/11/2022. Vigência de 120 (cento e vinte) dias, com início a partir da data da assinatura e eficácia legal após publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do MP/MA. Natureza da Despesa: 44.90.52.42 Mobiliário em geral, Nota de Empenho n.º 2022NE002682 datada de 07/11/2022. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: FLEXFORM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 49.058.654/0001-representada por THAIS ROCAMORA PASZKO, e ROSEMARY DA PENHA CURTI LIMA.

São Luís, 11 de novembro de 2022.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Promotoria de Justiça da Comarca da Capital

DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA-19ªPJESLZ - 192022

Código de validação: 0C9B6FC3F3

PORTARIA-19ªPJESLZ - 192022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Maria da Glória Mafra Silva, titular da 19ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 127, “caput” e artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8625/93); artigo 27, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão (Lei Complementar n.º 13/1991), artigo 5º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e com fundamento nas disposições contidas na Resolução n.º 23/2007-CNMP, do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições pertinentes, e

CONSIDERANDO que o objeto da presente Notícia de Fato – SIMP n.º 002960-500/2022, ainda não foi solucionado, necessitando de novas diligências no sentido de apurar notícia que na Maternidade Benedito Leite há deficit de profissionais de fisioterapia, o que contraria a Portaria n.º 930/2012 do MS e Resolução n.º 07/2010 da ANVISA, RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, promovendo as seguintes diligências:

- 1- Autuação como Procedimento Preparatório e alteração no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP);
- 2- Encaminhamento desta Portaria para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para a Publicação no Diário Oficial;
- 3- Designação das assessoras de Promotor (a) de Justiça, Déborah Évelyn Ribeiro Lima e Angela Madeiro Gomes, para exercerem a função de Secretárias no presente procedimento, mediante Termo de Compromisso nos autos.
- 4- Expedição de ofício ao Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental, requisitando informações quanto ao cumprimento ou não do que consta na Portaria n.º 930/2012 do MS e Resolução n.º 07/2010 da ANVISA, tendo em vista que o teor do Ofício 072/2022/ACQUA, não responde inteiramente o que foi requisitado no OFC-19ªPJESLZ-332022, posto que, no documento anexo a resposta de lavra de Luciana G. F. Lindoso e Luíza M. M. Martins, da Unidade Benedito Leite, informam que quanto a atuação dos fisioterapeutas na mencionada unidade de saúde, teria sido apresentado pela área administrativa proposta de adequação quanto ao número de fisioterapeutas que prestam serviço naquela unidade, inclusive, informam a apresentação de um fluxograma com essa demonstração, o qual não está anexo ao Ofício resposta encaminhado pela ACQUA, levando a signatária, preliminarmente a constatação de que realmente a Maternidade Benedito Leite “necessita” de quantidade maior de fisioterapeutas.

São Luís, 10 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 21:43 h (*)
MARIA DA GLORIA MAFRA SILVA
PROMOTORA DE JUSTIÇA
Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA-9ªPJESPLS - 312022

Código de validação: D29330AE7A



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com apoio no art. 2º, §7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, Procedimento Preparatório nº 022223-500/2021 em Inquérito Civil – IC, autuado com o fim de apurar existência de possível aterramento, o qual impediria a passagem de águas pluviais e córregos, causando alagamentos na praia do Olho D'água, próximo à rua dos Magistrados, nesta cidade.

Adotem-se as seguintes providências:

- I. Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- II. Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca;
- III. Obedeça-se, para a conclusão do Inquérito Civil, o prazo de 1º (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 09 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 10/11/2022 às 10:19 h (*)

CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROBIIDADE ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 02/2020– 29ª Proad/MA

APURAÇÃO SUPOSTA MANUTENÇÃO IRREGULAR DE ASSESSOR JURÍDICO NO QUADRO DE EMPREGADOS DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA DO MARANHÃO (CRO-MA).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal, titular da 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual n.º 013/91, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

Considerando os autos da Notícia de Fato Nº 01/2020 instaurada nesta Promotoria de Justiça Especializada com o objeto apurar suposta manutenção irregular de assessor jurídico no quadro de empregados do Conselho Federal de Odontologia do Maranhão (CRO-MA);

Considerando a necessidade de dilação de prazo para coleta de outras provas para identificação da suposta existência de improbidade administrativa com o fim de embasar posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato Nº 01/2020 em Inquérito Civil nº 02/2020 (SIMP Nº 002935-509/2019) com vistas a apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público, a moralidade e a probidade administrativa do erário estadual, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Rogério Alex Pereira Abreu, lotado nesta Promotoria de Justiça.
- b) Autue-se o presente expediente e registre-se em livro próprio, sob a denominação de Inquérito Civil nº 02/2020 (SIMP Nº 002935-509/2019), conforme Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;
- b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;
- c) Encaminhe-se cópia ao setor responsável, para publicação da Portaria em Diário Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme teor do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.
- d) Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 09 de outubro de 2020.

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
Promotor de Justiça



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-30ªPJESPLS - 62022

Código de validação: AE4EFB29CE

PORTARIA-30ªPJESPLS - 62022

(SIMP Nº 002747-509/2019)

Objeto: Conversão da Notícia de Fato SIMP 002747-509/2019 em Inquérito Civil visando apurar suposta irregularidade quanto a aplicação do art. 37 da Constituição Federal na composição do quadro de cargos do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO pelo Promotor de Justiça João Leonardo Sousa Pires Leal, titular da 30ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

Considerando os autos da Notícia de Fato nº 002747-509/2019, instaurado nesta Promotoria de Justiça Especializada, como objeto apurar suposta irregularidade quanto a aplicação do art. 37 da Constituição Federal na composição do quadro de cargos do Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos (IMESC) e havendo a necessidade de coleta de provas para apuração da suposta existência de improbidade administrativa a fim de embasar posterior ingresso da ação civil pública competente, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

Converter, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a presente Notícia de Fato nº 002747-509/2019 em Inquérito Civil nº 002747-509/2019-30ªProad, com vistas a apurar a existência de possível ato de improbidade administrativa onde são interessados o patrimônio público, a moralidade e a probidade administrativa do erário estadual, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

a) Autue-se o presente expediente no DIGIDOC para a geração de número próprio e registre-se em livro próprio, sob a denominação de Inquérito Civil nº 002747-509/2019-30ª Proad, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;

c) Encaminhe-se cópia ao setor responsável, para publicação da Portaria em Diário Eletrônico desta Procuradoria Geral de Justiça, conforme teor do Ato Regulamentar nº 17/2018-GPGJ.

d) Designo para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Rogério Alex Pereira Abreu, lotado nesta Promotoria de Justiça.

e) Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís/ MA,

assinado eletronicamente em 14/11/2022 às 11:27 h (*)

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

RESOL-1ªPJESLZ - 1052022

Código de validação: E5EEAA9628

REF.: NOTÍCIA DE FATO Nº 66/2022 – 1ªPJEFES (SIMP: 019688-500/2022)

INTERESSADO: UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO

CNPJ: 07.148.430/0001-02

ASSUNTO: ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO

RESOLUÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotoria de Justiça Especializada em Fundações e Entidades de Interesse Social da Capital do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou toda a documentação exigida no checklist desta Especializada;

CONSIDERANDO que foi realizada visita de inspeção “in loco” na sede da Entidade conforme relatório de inspeção acostado nos autos do procedimento epigrafo;

CONSIDERANDO que a Entidade apresentou as Prestações de Contas dos exercícios financeiros de 2020 e 2021 aprovadas em Assembleia Geral para esse fim.

RESOLVE:

7



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

CONCEDER O ATESTADO DE EXISTÊNCIA E REGULAR FUNCIONAMENTO A UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO RAIMUNDO pelas razões acima elencadas.

Validade: 12 (doze) meses, a partir desta data.

Dê-se ciência. Publique-se no órgão oficial, como de praxe.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 13:00 h (*)
DORACY MOREIRA REIS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC - 122022

Código de validação: B34C63DA64

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO nº 001150-257/2022, Notícia de Fato registrada no SIMP, originada a partir de denúncia anônima apresentada nesta Promotoria de Justiça, em que se aponta irregularidade no que diz respeito ao fornecimento de lanches no Centro de Ensino Arimathea Cysne, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, centro, nesta cidade, denotando que há dois meses a escola fornece diariamente o mesmo lanche aos alunos (suco de pacote e pipoca de milho);

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 11/05/2022, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 1742017 e, portanto, já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução;

RESOLVO converter o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu) (art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP), providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Nomeio a Técnica Ministerial Administrativo Berenice Souza de Carvalho Pontes para secretariar os trabalhos;
3. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação;
4. Expeça Ofício à Secretaria de Educação do Governo do Estado do Maranhão - SEDUC, para que, no prazo de 10 dias, apresente esclarecimentos por escrito acerca dos fatos noticiados, encaminhando o planejamento mensal do cardápio da merenda escolar, bem como documentos referentes à licitação para aquisição de gêneros alimentícios para o fornecimento de merenda escolar.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 10/11/2022 às 22:54 h (*)
LÍCIA RAMOS CAVALCANTE MUNIZ
PROMOTORA DE JUSTIÇA

BARRA DO CORDA

PROCESSO Nº. 745-45.2020.8.10.0027 (7462020)
INCIDÊNCIA PENAL: Art. 121, §2º, I e II, do CPB.
DENUNCIADO: LUCAS DA SILVA FERREIRA
VÍTIMA: WALISSON DA SILVA FERREIRA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 24 e 41 do Código de Processo Penal, vem perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA em desfavor de:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

LUCAS DA SILVA FERREIRA, brasileiro, natural de Barra do Corda – MA, nascido aos 15/03/1999, solteiro, filho de Braz Ferreira da Silva e Lucimeire Ribeiro da Silva, RG nº 048347012013-0, CPF nº 614.292.263-90, residente na Rua Rio Tocantins, nº 778, bairro Trizidela, Barra do Corda - MA, pelas razões de fato e de direito adiante expostas: Consta do Inquérito Policial nº 1062020 – DPBC/MA, instaurado mediante Portaria, que no dia 206/10/2020, por volta das 13h00min, na Rua Rio Tocantins, nº 778, bairro Trizidela, Barra do Corda – MA, o denunciado matou a vítima, com uma facada no tórax, (arma não apreendida), produzindo-lhe as lesões descritas no exame cadavérico fls. 20.

A guarnição da Polícia Militar, recebeu uma denúncia via COPOM de que a vítima Walisson da Silva Ferreira, irmão do réu, tinha sido esfaqueado, no dia, hora e local retro citados. A guarnição de pronto se dirigiu ao local do fato constatando que a vítima tinha sido levada à UPA por vizinhos e, posteriormente, deram voz de prisão e conduziram o réu para os devidos trâmites à Delegacia de Polícia.

Extraí-se dos autos que no dia, hora e local supracitados, Lucas da Silva Ferreira che-gou embriagado à casa de sua mãe Lucimeire Ribeiro da Silva, pedindo para ela a quantia de dez reais, mas ela não lhe deu o numerário alegando que não possuía. Em decorrência das sucessivas negativas, LUCAS disse a sua genitora: “Pra mim a senhora não tem, mas para os outros a senhora dá até o cú”. Ao vê-lo agredindo-a, WALISSON da Silva Ferreira falou para ele: “Rapaz, respeita a nossa mãe”. Incontinenti, LUCAS empurrou WALISSON, o qual revê-dou o ato. Logo em seguida, WALISSON disse: “Rapaz, se tu quiser beber e fumar tuas dro-gas tu vai pra lá.”. Nesse momento, WALISSON segurou o denunciado com o intuito de colo-cá-lo para fora da casa, quando este pegou uma pequena faca, que estava guardada no bolso do short que vestia, e acertou um golpe no tórax daquele, utilizando-se desse instrumento, levando-o a óbito, segundo Laudo Cadavérico acostado nos autos.

Perpetrada a conduta delituosa, o imputado ainda atingiu dois socos no rosto da vítima e, só não a atingiu com mais facadas, porque Paulo Henrique Gomes Silva, cunhado de ambos, segurou-o no braço que o denunciado segurava a arma branca e o retirou da casa. Pouco tempo depois, LUCAS retornou à essa casa dizendo que “iria terminar o serviço que havia começa-do” e tentou entrar à força no recinto. Ademais, o investigado foi preso em flagrante delito pelos Policiais Militares alguns minutos depois do fato, todavia, o instrumento do crime não foi localizado, segundo o réu teria sido abandonado em um matagal.

Cabe frisar que LUCAS teria o costume de pedir dinheiro para familiares e conhecidos para comprar bebidas alcóolicas e drogas ilícitas.

A versão factual acima exposta foi apresentada por várias testemunhas oculares desse delito, as quais foram ouvidas nos autos, entre elas Paulo Henrique Gomes Silva, cunhado de ambos e da própria mãe dos envolvidos, Lucimeire Ribeiro da Silva.

Em Interrogatório Policial, às fls. 05, o réu confessa o crime e alega que teria golpeado a vítima com uma arma branca para que ele cessasse as agressões físicas que este estaria come-tendo contra ele, não tinha, pois, a intenção de ceifar a sua vida, apenas queria se defender dos socos que sofrera.

A versão do denunciado não tem nexos de causalidade, pois, após golpear a vítima com uma faca, ainda deferiu socos contra a vítima, já caída, conforme Exame de Corpo de Delito de fls 18. Além disso, falou, posteriormente, que voltaria para “terminar o serviço” que tinha começado. O que demonstra o ânimo de matar do réu.

Portanto, sobejam nos autos INDÍCIOS DA AUTORIA, bem como elementos de informação da MATERIALIDADE DELITIVA, devidamente comprovados pelo Boletim de Ocorrência da Polícia Militar (fls. 15); Termo de Interrogatório (fls. 05); Termo de Depoimentos das testemunhas (fls. 03/04, 23, 25, 27/28, 30, 32), Exame Cadavérico da Vítima (fls. 20), Exame de corpo de delito (fls. 18), Relatório de IP (fls. 34-36).

Destaco ainda, o homicídio qualificado pela incidência das qualificadoras do motivo fútil e torpe, que embasou a prática do crime, uma vez que sua conduta foi desproporcional às razões que teriam lhe impulsionado e por uma prática desprezível, que repugna ao mais elementar sentimento ético, qual seja, matar um irmão.

Assim, não resta dúvida que a conduta perpetrada pelo acusado configura HOMICÍDIO QUALIFICADO, Art. 121, §2º, I e II, c/c art. 61, II, "e", todos do CPB – CPB em relação ao qual não pesam causas excludentes da ilicitude ou mesmo da culpabilidade.

Por tais razões, entendendo-se presente a prova da materialidade do fato e dos indícios suficientes da sua autoria, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL oferece DENÚNCIA, em desfavor de LUCAS DA SILVA FERREIRA, pela prática dos crimes capitulados acima, requerendo que, após recebida esta, seja o denunciado citado para responder à ação penal ora proposta, nos termos do art. 396 do CPP, sob pena de revelia.

Requer, outrossim, com esteio no art. 387, IV do Código de Processo Penal, que, por ocasião de eventual sentença condenatória seja fixado o valor mínimo para reparação dos danos causados aos familiares da vítima.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

Por fim, requer a oitiva das testemunhas a seguir arroladas, sem descartar a realização de outras provas legalmente admitidas a fim de corroborar as informações colhidas na fase investigatória.

Barra do Corda, 28 de outubro de 2020..

Paula Gama Cortez Ramos

Promotora de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. 2º SGT/PM TEIXEIRA, qualificado às fls. 03;
2. CB/PM FRANCO, qualificado às fls. 04;
3. EMANUEL DA SILVA FERREIRA, qualificado às fls. 23;
4. RAQUEL DA SILVA FERREIRA, qualificada às fls. 25;
5. LUCIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, qualificada às fls. 27;
6. CAMILA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA, qualificada às fls. 30;
7. PAULO HENRIQUE GOMES SILVA, qualificado às fls. 32.

Número: 0000745-45.2020.8.10.0027

Classe: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Órgão julgador: 2ª Vara de Barra do Corda

Última distribuição : 07/10/2020 Valor da causa: R\$ 0,00 Assuntos: Homicídio Simples Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita?

SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PUBLICO ESTADO DO MARANHÃO (AUTOR)	
LUCAS DA SILVA FERREIRA (REU)	
EMANOEL DA SILVA FERREIRA (OUTRAS TESTEMUNHAS)	
LUCIMEIRE RIBEIRO DA SILVA (OUTRAS TESTEMUNHAS)	
CAMILA VITORIA DA SILVA FERREIRA (OUTRAS TESTEMUNHAS)	
PAULO HENRIQUE GOMES SILVA (OUTRAS TESTEMUNHAS)	
ANTONIO DE MORAIS PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTOR BRASIL DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANA CLARA DA COSTA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEURIVAN CARVALHO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	
PAULO RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANNA LUYZA TEIXEIRA CARVALHO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
NAYANE ALEXANDRE COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO LEONARDO ALVES COSTA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	
HELLEN MELISSA ALMEIDA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

DAYSE CRISTINA AMORIM LOPES (TERCEIRO INTERESSADO)	
NELINHO SOUSA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
JOÃO VICTOR OLIVEIRA ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
LUIZA MARIA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIO LIMA DE ALENCAR FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)	
WASHINGTON LUIS CHAVES TRAJANO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELIZANDRA DA SILVA FONTINELE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA MONICA SILVA DE JESUS MEDEIRO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MYLENA BEATRIZ SOUSA LOIOLA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PEDRO YGOR FERREIRA CABRAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
FRANKLIN PEREIRA ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARINETE MOURA DA SILVA LOBO (TERCEIRO INTERESSADO)	
VICTORIA DOS SANTOS RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELIAKIM DOS SANTOS DINISIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
ANTONIA RAIRA DE BRITO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIANA ARAUJO NASCIMENTO GOMES (TERCEIRO INTERESSADO)	
LILENE SILVA SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
MARIA DA SILVA DELMONDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROSINEIDE SANTOS DINISIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
HEDDYELLEN ALVES DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
CARLA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BERNARDO (OUTRAS TESTEMUNHAS)	
MARIA ROSA ALENCAR MOTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SALUSTRIANO JOSE DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. N° 210/2022.

ISSN 2764-8060

ANTONIO BEZERRA DE SOUSA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARIA EDUARDA MENESES DA CRUZ (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
79521 793	04/11/2022 11:03	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença	Ata de audiência com despacho, decisão ou sentença

ACÇÃO PENAL N° 0000745-45.2020.8.10.0027

JUIZA: Talita de Castro Barreto PROMOTOR: Guaracy Martins Figueiredo ACUSADO: Lucas da Silva Ferreira

DEFENSOR PÚBLICO: Fernando Guilherme de Sousa Moura VÍTIMA: Walisson da Silva Ferreira

TERMO I

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE CÉDULAS (art. 462 do CPP)

Ao 1º de novembro de 2022, na cidade e Comarca de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no Salão do Tribunal do Júri, destinado para os trabalhos do Tribunal do Júri Popular, a MMª. Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Talita de Castro Barreto, abriu a urna que contém cédulas com os nomes dos Senhores Jurados sorteados para a presente reunião do Júri, dela retirando-as todas. Foram então elas, na presença de todos, contadas uma por uma, em voz alta, totalizando o número de 25 (vinte e cinco), e verificada a exatidão, novamente as encerrou na referida urna, fechando-a a chave. Após, designou a feitura do presente termo, comprobatório desta verificação, do que, para constar, lavrei-o.

TERMO II

ASSUNTO: CHAMADA DOS JURADOS

Após, A MMª. Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Talita de Castro Barreto passou a ler em voz alta os nomes dos jurados sorteados, respondendo um após outro "PRESENTE". Verificou-se, então, a presença de 16 (dezesseis) jurados, a seguir nomeados.

1. VICTOR BRASIL DE OLIVEIRA
2. ANA CLARA DA COSTA PEREIRA
3. DEURIVAN CARVALHO MARTINS
4. ANNA LUYZA TEIXEIRA CARVALHO DOS SANTOS
5. NAYANE ALEXANDRE COSTA
6. ANTONIO LEONARDO ALVES COSTA DE SOUZA
7. HELLEN MELISSA ALMEIDA DA SILVA
8. NELINHO SOUSA SILVA
9. MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
10. ELIZANDRA DA SILVA FONTINELE
11. MYLENA BEATRIZ SOUSA LOIOLA
12. PEDRO YGOR FERREIRA CABRAL
13. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO
14. VICTORIA DOS SANTOS RODRIGUES
15. ANTONIA RAIRA DE BRITO SILVA
16. FRANKLIN PEREIRA ARAÚJO

TERMO III

ASSUNTO: INSTALAÇÃO DA SESSÃO

Em seguida, declarando haver número legal de jurados, anunciou a MMª. Juíza aberta a sessão, apresentando o presente processo de n.º 0000745-45.2020.8.10.0027, a julgamento. A seguir, determinou a MMª. Juíza que o Sr. Oficial de Justiça procedesse ao pregão das partes.

TERMO IV

ASSUNTO: APREGOAMENTO DAS PARTES

Em sendo anunciado pela MMª. Juíza de Direito, Dra. Talita de Castro Barreto, Presidente do Tribunal do Júri, o julgamento do presente processo, foi feito o apregoamento das partes pelo Oficial de Justiça, ou seja, do AUTOR, que é o Ministério Público Estadual, representado pela Dr. Guaracy Martins Figueiredo, do advogado do Réu Lucas da Silva Ferreira, Defensor Público Dr. Fernando Guilherme de Sousa Moura

CERTIDÃO DE EFETUAÇÃO DO PREGÃO

(Art. 463, parágrafo 1º do CPP)

O Oficial de Justiça, servindo de Porteiro do Auditório do Tribunal do Júri, certificou e deu fé ter apregoado, em voz alta e à porta



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. N° 210/2022.

ISSN 2764-8060

do Tribunal, instalado no Salão do Júri desta Comarca de Barra do Corda/MA, o Réu, o Promotor de Justiça, o Defensor Público, e as testemunhas arroladas pela acusação e defesa de nomes:

1. 2º SGT/PM TEIXEIRA
2. EMANUEL DA SILVA FERREIRA
3. LUCIMEIRE RIBEIRO DA SILVA
4. CAMILA VITÓRIA DA SILVA FERREIRA
5. PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA

TERMO V

ASSUNTO: RECOLHIMENTO DAS TESTEMUNHAS: ANTES DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA (artigo 460 do CPP)

Feito o pregão das partes, mandou a MM.^a Juíza que o Oficial de Justiça verificasse quais testemunhas encontravam-se presentes, determinando que fossem recolhidas em lugar onde umas não pudessem ouvir os depoimentos umas das outras.

TERMO VI

CERTIDÃO DE INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS

Os Oficiais de Justiça Tácito Mário de Sousa Carvalho e José Luis dos Anjos do Nascimento certificaram que durante o julgamento do Réu LUCAS DA SILVA FERREIRA, não houve quebra de incomunicabilidade dos Senhores Jurados que compunham o Conselho de Sentença, pois não houve comunicação alguma, quer entre os próprios jurados, quer entre estes e pessoas estranhas ao mesmo Conselho.

TERMO VII

ASSUNTO: SORTEIO DO CONSELHO DE SENTENÇA (Arts. 466 e 467 do CPP)

Antes da formação e início do sorteio dos jurados, a MM.^a Juíza Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Talita de Castro Barreto, fez advertência aos Senhores Jurados sobre os motivos legais de suspeição, impedimentos e incompatibilidades e das outras proibições contidas na lei. Após, a MM.^a Juíza retirou da urna 07 (sete) cédulas para a constituição do CONSELHO DE SENTENÇA, o que foi feito, sorteando-se os seguintes nomes:

1. ANA CLARA DA COSTA PEREIRA
2. ANNA LUYZA TEIXEIRA CARVALHO DOS SANTOS
3. ANTONIO LEONARDO ALVES COSTA DE SOUZA
4. MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
5. PEDRO YGOR FERREIRA CABRAL
6. ANTONIA RAIRA DE BRITO SILVA
7. FRANKLIN PEREIRA ARAÚJO

Cada um dos jurados, à medida que ia sendo sorteado e nomeado, após a aceitação pelas partes, ocupava o respectivo lugar, separadamente do público.

RECUSADOS PELA DEFESA:

1. NAYANE ALEXANDRE COSTA
2. NELINHO SOUSA SILVA

RECUSADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

1. MARINETE MOURA DA SILVA LOBO

IMPEDIMENTO (artigo 466, inciso 9º do CPP):

Não houve.

ASSENTADA

(Art. 467 e 468 do CPP)

Ao(s) 1 de novembro de 2022, nesta cidade de Barra do Corda, Estado do Maranhão, na sala do Tribunal do Júri, presentes a MM.^a Juíza de Direito Presidente do Tribunal do Júri, Exma. Dra. Talita de Castro Barreto, comigo Escrivão do Júri de seu cargo adiante nomeado, o Promotor de Justiça, Dr. Guaracy Martins Figueiredo, o defensor do Réu, o Defensor Público, Dr. Fernando Guilherme de Sousa Moura, perante os Senhores Jurados componentes do Conselho de Sentença, previamente sorteados e compromissados, presentes as testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa. Presente o réu Lucas da Silva Ferreira.

TERMO VIII

ASSUNTO: COMPROMISSO DO CONSELHO DE SENTENÇA (Art. 472 do CPP)

Concluído o sorteio dos 07 (sete) jurados que servirão na sessão do julgamento do Réu Lucas da Silva Ferreira, no Salão do Tribunal do Júri, levantou-se a MM.^a Juíza Presidente do Tribunal do Júri, Dra. Talita de Castro Barreto, e, depois de estarem de pé todos os Jurados e os presentes, passou a tomar, de acordo com a forma legal, o compromisso de cada um dos Jurados, antes fazendo a seguinte exortação: “EM NOME DA LEI, CONCITO-VOS A EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE

ACORDO COM A VOSSA CONSCIÊNCIA E OS DITAMES DA JUSTIÇA”. Os jurados, nominalmente chamados pela MM.^a Juíza, responderam: “ASSIM PROMETO”. Findo o compromisso, após a entrega aos jurados sorteados de cópias do relatório do processo, para constar, mandou a MM.^a Juíza que se lavrasse o presente termo, seguindo o nome dos jurados abaixo conforme ordem de sorteio.

1. ANA CLARA DA COSTA PEREIRA
2. ANNA LUYZA TEIXEIRA CARVALHO DOS SANTOS



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

3. ANTONIO LEONARDO ALVES COSTA DE SOUZA
4. MATHEUS AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS
5. PEDRO YGOR FERREIRA CABRAL
6. ANTONIA RAIRA DE BRITO SILVA
7. FRANKLIN PEREIRA ARAÚJO

TERMO IX

ASSUNTO: LEITURA DE PEÇAS

Encerrada a instrução, as partes e os jurados não requereram a leitura de peças.

Nada mais havendo, mandou a MMª Juíza encerrar o presente termo.

TERMO X

ASSUNTO: LEITURA DOS QUESITOS (art. 482 do CPP)

Findo os debates, achando-se a causa em condições de ser decidida, a MMª. Juíza Presidente indagou dos Senhores Jurados se estão habilitados a julgar ou se precisam de mais esclarecimentos. A resposta dos Senhores Jurados foi de que estavam habilitados a julgar e de que não se faziam mais necessários quaisquer esclarecimentos. Em prosseguimento, passou a MMª. Juíza Presidente a ler os quesitos formulados, abaixo relacionados, explicando o significado e o conteúdo legal de cada um e as consequências das respostas afirmativas ou negativas durante a votação na sala secreta.

LUCAS DA SILVA FERREIRA

HOMICÍDIO QUALIFICADO – MOTIVO FÚTIL

QUESITOS

N.º

1.	No dia 06/10/2020, por volta das 13h, na Rua Rio Tocantins, nº 778, bairro Trizidela, Barra do Corda/MA, a vítima Walisson da Silva Ferreira foi atingida por facada que resultou na sua morte, conforme exame cadavérico de fl. 24 e certidão de óbito de fl. 25 do ID 45486095? (x) SIM () NÃO
2.	O acusado Lucas da Silva Ferreira concorreu para o crime, desferindo facada na vítima? (x) SIM () NÃO
3.	A conduta do acusado, provocando a morte da vítima, decorreu de culpa, consistente em ter desferido facada na vítima por imprudência? () SIM (x) NÃO
4.	O acusado Lucas da Silva Ferreira, no dia 06/10/2020, por volta das 13h, na Rua Rio Tocantins, nº 778, bairro Trizidela, Barra do Corda/MA, ao desferir facada na vítima tinha a intenção somente de provocar lesões corporais? () SIM (x) NÃO
5.	Os Jurados absolvem o acusado?() SIM (x) NÃO
6.	O acusado Lucas da Silva Ferreira agiu por motivo fútil, consistente em desferir facada na vítima após discussão motivada pelo fato do acusado ter ofendido a genitora de ambos, por ela ter senegado a dar o dinheiro pedido pelo réu, supostamente, para usar droga? (x) SIM () NÃO

Postos em votação tais quesitos, passou o Conselho de Sentença a votar por escrutínio secreto e pelo modo prescrito em lei cada um dos quesitos formulados. À medida que iam sendo apresentados e explicados pela MMª. Juíza Presidenta, eu, Secretário do Júri, consignava o resultado da referida votação, que foi a seguinte:

RESPOSTAS

Quesitos:

Homicídio Qualificado – Motivo fútil

- 1) - Ao primeiro quesito: 4 Sim; 0 Não
- 2) - Ao segundo quesito: 4 Sim; 0 Não
- 3) - Ao terceiro quesito: 1 Sim; 4 Não



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. N° 210/2022.

ISSN 2764-8060

- 4) – Ao quarto quesito: 3 Sim; 4 Não
5) – Ao quinto quesito: 0 Sim; 4 Não
6) – Ao quinto quesito: 4 Sim; 1 Não

TERMO XII

ATA DA 1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR DESTA 2ª VARA DA COMARCA DE BARRA DO CORDA/MA, ANO DE 2022.

DATA: 01/11/2022

LOCAL: Salão do Júri deste Fórum na 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda/MA

HORA DE INÍCIO: 08:45 horas

PRESENTES:

Juíza: MMª. Juíza de Direito, Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, Exma. Sra. Dra. Talita de Castro Barreto

Promotor de Justiça: Guaracy Martins Figueiredo Acusado: Lucas da Silva Ferreira

Defensor Público: Fernando Guilherme de Sousa Moura

Oficiais de Justiça: Tácito Mário de Sousa Carvalho e José Luis dos Anjos do Nascimento

Jurados Sorteados: Conforme termo acima.

Testemunhas de acusação: Conforme certidão de efetuação do pregão acima.

Testemunhas de defesa: Conforme certidão de efetuação do pregão acima.

I) INSTALAÇÃO DA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI:

Declarada aberta a 1ª Sessão de Julgamento da 2ª Reunião Ordinária do Júri Popular desta 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda/MA do ano de 2022, no dia 1 de novembro de 2022, às 08h45min, com os presentes acima, passou a ocorrer o que segue:

Feita a chamada dos jurados, verificou-se que a quantidade não atingiu o mínimo legal. Após, foi constatada a presença dos 16 (dezesesseis) cidadãos que compõem o corpo de jurados.

A jurada Lilene Silva Santos apresentou atestado médico e, após a oitiva do Ministério Público, foi dispensada por este juízo. O jurado Deurivan Carvalho Martins apresentou atestado médico, contudo houve oposição, amagistrada indeferiu a dispensa. Os jurados Nayane Alexandre Costa e Nelino Sousa Silva, foram recusados pela defesa. A acusação recusou o jurada Marinete Moura da Silva Lobo. Os jurados Dayse Cristina Amorim Lopes, Luiza Maria Ferreira, Antonio Lima de Alencar Filho e Rosineide Santos Dionisio foram intimados e não compareceram, razão pela qual lhes foram aplicadas multa no valor de 1 (um) salário-mínimo, atualmente vigente. A MMª. Juíza Presidente depois de tornar público o número averiguado de Jurados presentes, instalou a sessão.

Após, recolheram-se os nomes à urna, fechando-a à chave, para em seguida ser sorteado o conselho de sentença.

Em seguida, a MMª. Juíza Presidente anunciou que iria ser submetido a julgamento o Processo n.º 0000745-45.2020.8.10.0027, em que são partes o Ministério Público Estadual, como autor, e como Réu Lucas da Silva Ferreira.

Apregoadas as partes, compareceram o Dr. Guaracy Martins Figueiredo, Representante do Ministério Público, o advogado dos réu, Dr. Fernando Guilherme de Sousa Moura, Defensor Público, assim como o réu Lucas da Silva Ferreira. Verificou, ainda, a presença dos Acadêmicos de Direito, Vinícius Lima Carvalho (matrícula 2021000164), Ana Marta Passos Ferreira (matrícula 201900147) e Luiz Carlos Costa Santos (matrícula 201900177), todos da Faculdade Unicentro desta cidade. Presente, também, Lourenço André Chaves Rocha (matrícula 20616040), todos da Faculdade CET de Teresina/PI.

Em seguida, a MMª. Juíza advertiu os Jurados dos impedimentos do art. 448 e 449 do CPP, bem como das incompatibilidades legais por suspeição enumeradas no art. 466 do mesmo Código, e também que, uma vez sorteados, não poderiam comunicar-se entre si ou com outrem e nem manifestar suas opiniões sobre o processo e o mérito da causa, sob pena de exclusão do Conselho e multa, tendo lido em voz alta os artigos 448, 449 e 466 do CPP.

A MMª. Juíza procedeu, a seguir, ao sorteio dos 07 (sete) jurados para a formação do Conselho de Sentença, tirando, de dentro da urna as cédulas, lendo-as em voz alta e inteligível. Cada um dos jurados, à medida que ia sendo sorteado e nomeado, após a aceitação pelas partes, ocupava o respectivo lugar, separadamente do público. Concluído o sorteio dos 07 (sete) Jurados que ficaram desde logo incomunicáveis, a MMª. Juíza Presidente levantando-se, e com ela todos os presentes, tomou o compromisso legal dos membros do Conselho de Sentença.

I. INSTRUÇÃO DO PROCESSO NO TRIBUNAL DO JÚRI

Após o compromisso do Conselho de Sentença a MMª. Juíza deu o prazo de 20 (vinte) minutos os jurados para que essas tomassem conhecimento das cópias de sentença de pronúncia e do relatório do processo, passou-se à inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa. Em seguida passou-se ao interrogatório do réu.

A sessão teve início às 08h45min, iniciando-se a instrução em plenário. Foram ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, a quais são as mesmas, estando todas presentes, quais sejam, 2º SGT/PM TEIXEIRA, EMANUEL DA SILVA FERREIRA, LUCIMEIRE RIBEIRO DA SILVA, CAMILA VITÓRIA DA SILVA

FERREIRA e PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA, conforme gravação audiovisual.

Por fim, realizado o interrogatório do réu, que exerceram seu direito constitucional ao silêncio, tendo se encerrado às 11h42min.

Às 11h44min iniciaram-se os debates em plenário, oportunidade em que, pelo prazo de até 01h30min (uma hora e meia), foi dada a palavra ao Ministério Público, tendo se utilizado de aproximadamente 43min02s.

Após, às 12h36min, foi dada a palavra ao Defensor Público, pelo prazo de até 01h30min (uma hora e meia), tendo se utilizado de aproximadamente 51min39s.

Dada a palavra ao Ministério Público, este utilizou a faculdade da réplica a partir das 13h23min, pelo prazo de até 01h00min (uma



hora), tendo se utilizado de aproximadamente 3min56s.

A defesa utilizou a faculdade da tréplica, iniciando a partir das 13h33min, pelo prazo de até 01h00min (uma hora), prorrogável por mais 1 (uma) hora, tendo em vista se tratar de 2 (dois) acusados, tendo se utilizado de aproximadamente 7min36s. os debates se encerraram às 13h36min.

O Ministério Público, em sua tese, pugnou pela condenação do réu pelo crime de Homicídio qualificado pelo motivo fútil contra a vítima Walisson da Silva Ferreira.

A Defesa, por sua vez, requereu a desclassificação dos crimes, uma vez que a intenção era apenas causar lesões a vítima.

Após, a Juíza Presidente indagou dos Senhores Jurados se estavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos, respondendo que estavam habilitados e que nenhum esclarecimento mais seria necessário.

Passou a MM^a. Juíza, ainda em plenário, à leitura dos quesitos reservadamente ao Ministério Público e aos advogados. Lidos os quesitos, a Presidente, indagou das partes se tinham reclamações ou requerimentos a fazer, nada tendo sido requerido.

II. JULGAMENTO E SENTENÇA:

Como as partes e os jurados não apresentaram nenhum requerimento, seguiu-se ao julgamento da causa, em sala secreta, sob a Presidência da MM^a. Juíza, na companhia do Promotor de Justiça, do Defensor Público Rêu e dos Oficiais de Justiça, comigo Secretário do Júri, fechando-se as portas, de modo a manter-se o sigilo da votação.

Dadas pelos Jurados as devidas respostas aos quesitos por meio das respectivas cédulas, conforme termo juntado aos autos e preenchidas as formalidades legais, a Presidente, depois do retorno de todos ao recinto do Tribunal do Júri, às portas abertas, publicou a seguinte:

SENTENÇA

LUCAS DA SILVA FERREIRA, devidamente qualificado nos autos, foi pronunciado para ser julgado pelo Tribunal Popular do Júri desta Unidade Judiciária como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II do CP em razão do fato ocorrido no dia 06/10/2020, por volta das 13h, na Rua Rio Tocantins, nº 778, bairro Trizidela, Barra do Corda/MA, em que o acusado utilizando de uma faca atingiu a vítima Walisson da Silva Ferreira.

Nesta data realizou-se o julgamento do acusado.

O Egrégio Conselho de Sentença por maioria de votos decidiu que o acusado cometeu o crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil contra a vítima, dando-o como incurso nas penas do art. 121, § 2º, inciso II do Código Penal Brasileiro.

Em obediência à Soberania dos Veredictos do Júri, passo a fixação da pena.

Culpabilidade: elevada, considerando que o acusado desferiu facada contra a vítima, em plena luz do dia e na frente de toda a família, onde inclusive tinha uma criança dormindo, estando assim devidamente comprovada a excessiva censurabilidade da conduta do agente e o comportamento extremamente perigosos para a própria família e a sociedade; Antecedentes: inexistente nos autos certidão apontando condenação transitada em julgado por crime anterior, sendo o acusado considerado tecnicamente primário, conforme certidão de fl. 47 do ID 45486095; Conduta Social: não foram colhidos dados suficientes para valorar esse elemento; Personalidade: embora usualmente seja de difícil comprovação, no presente caso, considerando precedentes dos Tribunais Superiores, entendo que a frieza demonstrada pelo acusado ao voltar para o local do crime para “terminar o serviço”, encontrando as portas fechadas, e lá permanecendo sem se importar com as consequências, aterrorizando os familiares que lá estavam, justificam a valoração negativa desse elemento; Motivo: embora os motivos do crime sejam relativos à discussão anterior ocorrida com a vítima, que tentou defender a honra da genitora de ambos, deixo de valorar negativamente em razão de ser essa circunstância utilizada como qualificadora, em homenagem ao princípio do ne bis in idem. Circunstâncias: são desfavoráveis, uma vez o acusado era notório usuário de drogas, conforme por ele informado, tinha consciência de que não podia ingerir bebida alcoólica e utilizar droga simultaneamente e, mesmo assim, procurou seus familiares com extrema agressividade, desrespeitou a própria mãe na frente dos outros irmãos, proferindo palavras de baixo calão, além de ter histórico de conflito familiar justamente em razão de fazer uso de drogas; Consequências: as consequências do fato são especialmente reprováveis, considerando que a vítima era o provedor do lar e deixou uma companheira grávida e dois filhos gêmeos de tenra idade. Em razão da prematura morte (vítima tinha apenas 29 anos), o filho que ainda estava dentro da barriga da mãe nunca vai sequer conhecer o pai e as outras foram privadas do convívio paterno. Ademais, informantes relataram que a companheira e os filhos da vítima estão sobrevivendo com a ajuda de parentes, o que corrobora a presunção de que a situação financeira dos dependentes da vítima ficou ainda mais dificultada com a sua morte; Comportamento da vítima: não há provas concretas de que colaborou, mas a par da jurisprudência moderna do STF e STJ tal elemento por si só não se afere em prejuízo do acusado.

1ª Fase: À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena base em 19 (dezenove) anos de reclusão. 2ª Fase: Verificada a confissão qualificada, não incide a aplicação da atenuante genérica da confissão espontânea prevista no art. 65, III, “d” do CP, conforme entendimento da 1ª Turma do STF (HC 119671, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 05/11/2013), motivo pelo qual deixo de atenuar a pena. Presente agravante de ter o acusado cometido o crime contra seu irmão, nos termos do art. 61, II, “e”, do CP, aumento a pena em 1/6, equivalente a 3 anos e 2 meses, perfazendo o total de 22 anos e 2 meses de reclusão. 3ª Fase: Não consta causa de diminuição e de aumento de pena. Portanto, fixo e torno definitiva a pena em 22 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprido inicialmente no regime fechado, como sendo necessária e suficiente para repressão e prevenção do crime.

Regime Prisional:

O art. 387, §2º, do CPP determina que se realize na sentença condenatória o computo do tempo de prisão provisória para fins de determinação do regime prisional.

Deixo de aplicar a detração penal, alterada pela Lei 12.736/12, uma vez que sua aplicação em nada interfere no regime inicial de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

cumprimento de pena.

O condenado deverá cumprir a pena inicialmente no regime fechado, conforme dispõe o artigo 33, §2º, alínea “a”, e § 3º do CP, na Unidade Prisional de São Luis 3 UPSL 3 (Pedrinhas), para o cumprimento da pena privativa de liberdade ou outro estabelecimento adequado apto a receber, conforme indicação da SEAP, responsável pela gestão de vagas no sistema prisional.

Substituição da pena: Incabível, dada a vedação contida no inciso I do art. 44, do CP.

Sursis: incabível, pelo teor do disposto no art. 77, caput, do CP.

Valor mínimo para reparação: Considerando o disposto no art. 387, IV, do CPP e o pedido expresso na denúncia de fixação de valor mínimo para reparação aos dependentes da vítima, a título dos óbvios danos psicológicos decorrentes da morte do genitor/companheiro, imperiosa a condenação do réu também nesse ponto, tendo em vista os prejuízos sofridos.

Ciente de que a ação penal não se presta, por si só, a esgotar integralmente as possibilidades da devida reparação dos danos, o legislador estabeleceu que o valor a ser fixado pelo magistrado criminal corresponde a apenas um mínimo a ser indenizado à vítima, devendo ser estabelecida por equidade, devidamente oportunizado o contraditório.

Assim, considerando a natureza do(s) crime(s) cometido(s), bem como as consequências da violência a que as vítimas foram submetidas e, ainda, o princípio da proporcionalidade, fixo como valor mínimo a título de indenização por danos psicológicos/morais o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE

Denego ao réu o direito de apelar em liberdade, tendo o acusado permanecido preso durante todo o andamento da ação penal, não faria sentido, ausentes alterações nas circunstâncias fáticas, que, com a superveniência da condenação proferida pelo Conselho de Sentença nesta sessão de julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, fosse-lhe deferida a liberdade. Logo, como tais circunstâncias são regidas pela cláusula “rebus sic stantibus”, mantenho a prisão anteriormente decretada.

Sendo assim, determino a expedição de guia provisória de execução, via SEEU/CNJ.

Condeno o réu em custas processuais. Eventual isenção será decidida quando da execução da pena.

Ainda, condeno os jurados faltosos Dayse Cristina Amorim Lopes, Luiza Maria Ferreira, Antonio Lima de Alencar Filho e Rosineide Santos Dionisio ao pagamento de 01 (um) salário-mínimo, uma vez que devidamente intimados da data da realização da sessão do Tribunal do Júri não compareceram nem justificaram sua ausência, nos termos do art. 442 do Código de Processo Penal.

A secretaria judicial deve intimar os jurados faltosos para o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de adoção das providências para cobrança.

Disposições finais:

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

1. Expeça-se Guia de Execução Penal do Réu.

2. Em cumprimento ao disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, insira-se a condenação do Réu no Sistema INFODIP do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, para cumprimento do quanto estatuído pelo art. 15, III, CRFB.

3. Oficie-se à Secretaria de Segurança Pública, para fins estatísticos, e especialmente para alimentação do Sistema INFOSEG.

Publicação e intimações em plenário. Registre-se.

Sala das Sessões do Tribunal do Júri da 2ª Vara da Comarca de Barra do Corda, localizado no Fórum desta cidade, em 1º de novembro de 2022.

Talita de Castro Barreto
Juíza-Presidente do Tribunal do Júri

COLINAS

PORTARIA-PJCOL - 72022

Código de validação: F747D9EF09

Portaria nº 07/2022

Procedimento Administrativo nº 06/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça de Colinas/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento de maiores informações constantes na notícia de fato Simp nº 004043-750/2021 a qual trata sobre informações referentes ao possível crime no Sistema Financeiro Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências, para mais esclarecimentos sobre os fatos objeto da investigação, nos moldes dos §§3º e 4º, do artigo 4º, do citado Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato Simp nº 000097-270/2018 no Procedimento Administrativo, autuado sob o número 05/2022, na forma do art.3º, V, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, objetivando verificar a existência, ou não, das irregularidades supramencionadas, dentre outras que vierem ser apuradas.

17



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

Nomear para funcionar como secretário no presente procedimento o servidor do Ministério Público Estadual, Elielson Lima Barbosa, matrícula n 1071446, que servirá sob o compromisso do seu cargo, e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a) registrar e atuar;
- b) dê-se publicidade ao presente ato publicando-o em quadro próprio deste órgão ministerial;
- c) enviar cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- d) registrar as informações na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014.

Após, determino:

Os autos conclusos ao respectivo gabinete.

Colinas/MA, 26 de julho de 2022

assinado eletronicamente em 14/09/2022 às 15:05 hrs (*)

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJCOL - 82022

Código de validação: 5832AF88

Portaria nº 08/2022

Procedimento Administrativo nº 07/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos artigos 3, incisos I e III, 30, inciso III, 127, caput, 129, inciso III, 140, § 1º e 150, inciso II, da Constituição Federal/1988; artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; artigo 11, caput, da lei Complementar nº 101/2000 e art. 10, inciso X da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República/1988; art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8625/93, e do art. 26, inciso V, alínea "a" e "b", da Lei complementar Estadual nº 13/91;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante a Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, inciso III, da Constituição da República/1988 e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada "Cidadão Consciente - Gestão Transparente", que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e à existência de servidores públicos que recebem salário sem trabalhar, em municípios desta comarca, em virtude das constantes notícias de existência de situações desse porte;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 63 do CNMP, de 01/12/2010, que criou as Tabelas Unificadas para os Ministérios Públicos, objetivando a uniformização dos procedimentos judiciais e extrajudiciais e estabelecendo prazo para que todos adequassem seus sistemas internos, bem como concluíssem a implantação das Tabelas Unificadas nas respectivas unidades;

CONSIDERANDO que na taxonomia estabelecida no mencionado modelo de unificação, os procedimentos de atuação extrajudicial do Ministério Público estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo este, dentre as hipóteses de incidência, o acompanhamento de políticas públicas (art. 8, inciso II, Resolução CNMP n 174/2017);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICA INSTITUCIONAL para analisar a existência de servidores públicos do Município de Colinas que estejam em situação de acúmulo de cargo público ilegal e/ou de receber salário sem a contraprestação devida, bem como as ações do ente público para prevenção e repressão desses fatos.

Fica designado como Secretário do feito o servidor Elielson Lima Barbosa, Técnico Ministerial, matrícula nº 1071446, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio;

II - Afixação desta Portaria no quadro de avisos desta Promotoria Regional;

III - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

V - Expeça-se recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Colinas/MA, sobre os fatos em apreço, encaminhando a relação de servidores que estejam em situação de possíveis acúmulos de cargos indevido para a adoção de providências no prazo de 90 (noventa) dias, a saber, instauração do(s) processo(s) administrativo(s) cabível, resguardada a ampla defesa e direito de opção;

VI - O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS", vinculado a esta Promotoria de Justiça, com devida numeração rio sistema informatizado, juntando-se os documentos já disponíveis.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem-me os a os conclusos.

Publique-se e cumpra-se.

Colinas/MA, 26 de outubro de 2022

assinado eletronicamente em 27/10/2022 às 10:53 hrs (*)

AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJCOL - 52022

Código de validação: E0793BB5F1

Referência: PA nº 07- PJCOL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, na forma dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e Resolução CNMP nº 164/2017);

CONSIDERANDO que a atuação da Administração Pública deve ser pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas” [1];

CONSIDERANDO que a Constituição Federal somente admite acumulação de cargos públicos nas hipóteses contempladas no art. 37, inciso XVI e XVII [2];

CONSIDERANDO que a vedação de acumulação indevida de cargos públicos a que se refere a Constituição Federal guarda referência aos cargos com vínculos remunerados;

CONSIDERANDO que toda e qualquer acumulação só é admitida nas hipóteses previstas no Texto Constitucional e desde que atendidos determinados requisitos, como compatibilidade de horários e submissão ao limite do teto remuneratório;

CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados e Municípios, que não poderão afastar-se das hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO a campanha do Ministério Público do Estado do Maranhão denominada “Cidadão Consciente – Gestão Transparente”, que tem por objetivo promover ações para mobilização das gestões municipais e dos municípios, para a execução de medidas preventivas e repressivas voltadas ao combate aos acúmulos ilegais de cargos públicos e à existência de servidores públicos que recebam salário sem trabalhar, em municípios desta comarca, em virtude das constantes notícias de existência de situações desse porte;

CONSIDERANDO a relação de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos de servidores do Município de Colinas, extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao afirmar ser inadmissível uma acumulação tríplice de remunerações, sejam decorrentes de proventos e/ou vencimentos (RE 237535 e RE 753204);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, incisos II e III c/c art. 197, da Constituição Federal e art. 5º, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 75/93);

RESOLVE RECOMENDAR ao Presidente da Câmara Municipal de Colinas:

a) que adote as providências necessárias, dentre elas, a instauração de processos administrativos, resguardados os direitos a ampla defesa e opção, para averiguação das situações de possíveis acúmulos indevidos de cargos públicos do Município de Colinas, conforme relação anexa, extraída a partir do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento desta, fazendo a devida comprovação, inclusive no sistema eletrônico do TCE (SAAP). Caso decorrido esse interstício sem resposta, entender-se-á a omissão do órgão.

Colinas/MA, 27 de outubro de 2022

[1] FREITAS, Juarez. O controle dos atos administrativos e os princípios fundamentais. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 36.

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência e, também, ao seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

[...]XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

assinado eletronicamente em 27/10/2022 às 10:52 hrs (*)
AARÃO CARLOS LIMA CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

GOVERNADOR NUNES FREIRE

PORTARIA-PJGNF - 302022

Código de validação: 39B5CD7606
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Nº SIMP -001006-035/2022-PJGNF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça subscrevente, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, I, II e III, da Constituição Federal, que explica como fundamentos da República Federativa do Brasil e cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a necessidade do Estado Democrático de Direito assegurar à sociedade o seu bem-estar, culminando, assim, como indispensável respeito a um dos direitos sociais básicos, qual seja o direito à saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco e de outros agravos e ao acesso igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 197, também da Carta Magna, que estabelece 'são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle';

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados a mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar as medidas frente a vulnerabilidade da saúde, visando sempre proteger a população e melhorar as condições da saúde pública;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas nos relatórios de auditoria DENASUS nºs 10127 e 10128;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das unidades de saúde do município de Maranhãozinho/Ma

RESOLVE

I) Instaurar procedimento administrativo stricto sensu, com o objetivo de fiscalizar as condições de funcionamento das unidades de saúde do município de Maranhãozinho/Ma;

II) nomeação, como secretária destes autos, MARCIA DANIELLE RODRIGUES VAZ, servidora de carreira do Ministério Público, para exercer funções de secretária no presente procedimento, mediante termo de compromisso nos autos;

III) Expedição de ordem de serviço para realização de vistoria nas unidades de saúde do município de Maranhãozinho/Ma.

IV) Autue-se, registre-se no SIMP e publique-se com o envio desta portaria ao Diário Eletrônico do MPMA (Lei nº 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via biblioteca da PGJ, bem assim no local de hábito;

Governador Nunes Freire/Ma, 10 de novembro de 2022

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 07:58 h (*)
RITA DE CÁSSIA PEREIRA SOUZA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

MARACAÇUMÉ

PORTARIA-PJMAR - 132022

Código de validação: FC9B755829
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

REF. PA Nº 000493-279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Maracaçumé/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça com o fito de apurar a ausência de prestação de contas da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão em 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades, bem como adotar as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à eventual existência de atos de improbidade administrativa ou que ensejem responsabilização criminal.

RESOLVE: Converter, sob sua presidência, a notícia de fato nº 000493-279/2021 em Procedimento Administrativo STRICTO SENSU, cujo objeto será apurar possíveis irregularidades, sobre a não prestação de contas pela Câmara Municipal de Amapá do Maranhão em 2020. Nos termos da lei, determinando, de logo, o que segue:

1. A designação do servidor Charliston Viana Gomes, Auxiliar Administrativo desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

- a. Autue-se e registre-se no SIMP, com a portaria sendo a página inicial;
- b. Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;
- c. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;
- d. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA pelo prazo de 15 dias.
- e. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Maracaçumé- MA, 07 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 18:49 h (*)

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJMAR - 152022

Código de validação: 55F6B8DBD5

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REF. PA Nº 000369-279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Maracaçumé/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça com o fito de apurar supostas fraudes no concurso público para a contratação de servidores, realizado pela prefeitura de Maracaçumé/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades, bem como adotar as providências cabíveis, no que diz respeito a atuação do Ministério Público visando coibir a prática de atos de improbidade administrativa e/ou criminosos.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

RESOLVE: Converter, sob sua presidência, a notícia de fato n. 000369-279/2021 em Procedimento Administrativo STRICTO SENSU, cujo objeto será apurar eventuais fraudes no concurso público de Maracaçumé/MA, nos termos da lei, determinando, de logo, o que segue:

1. A designação do servidor Charliston Viana Gomes, Auxiliar Administrativo desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
 - a. Autue-se e registre-se no SIMP, com a portaria sendo a página inicial;
 - b. Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;
 - c. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;
 - d. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA pelo prazo de 15 dias.
 - e. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Maracaçumé- MA, 07 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 18:45 h (*)
FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJMAR - 182022

Código de validação: F2FFC47DCC
PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REF. PA Nº 000226-279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Maracaçumé/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127); CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III); CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa; CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades, bem como adotar as providências cabíveis, conforme o caso;

RESOLVE: Converter, sob sua presidência, a notícia de fato n. 000226-279/2021 em Procedimento Administrativo STRICTO SENSU, cujo objeto será apurar eventual responsabilização na conduta do antigo chefe do executivo municipal de Maracaçumé/MA, nos termos da lei, determinando, de logo, o que segue:

1. A designação do servidor Charliston Viana Gomes, Auxiliar Administrativo desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:
 - a. Autue-se e registre-se no SIMP, com a portaria sendo a página inicial;
 - b. Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;
 - c. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;
 - d. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA pelo prazo de 15 dias.
 - e. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.
- Maracaçumé- MA, 07 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 18:39 h (*)
FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MATÕES

PORTARIA-PJMTS - 312022

Código de validação: 55E859206F



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

Objeto: Instaurar Inquérito Civil para apurar possível irregularidade no fornecimento de transporte escolar para moradores de alguns povoados do Município de Matões.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Matões, no uso das atribuições que lhe são conferidas na lei:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que alguns povoados do município de Matões estão sem acesso ao transporte de alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que tal situação vem dificultando a manutenção dos alunos na escola;

CONSIDERANDO que o município de Matões fez licitação e contrato para a prestação de serviço de transporte de 40 (quarenta) alunos para os povoados a que os denunciante fazem parte;

CONSIDERANDO que essa Notícia de Fato foi instaurada em 23/08/2022 e que, mesmo se considerando uma prorrogação, hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto a apuração de possível irregularidade no transporte de alunos da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para apuração da suposta existência de irregularidade, para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com vistas a apurar a existência de irregularidade no transporte de alunos da rede pública de ensino local nesse ano de 2022, onde são interessados os populares do município de Matões, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

1- Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre em livro próprio, conforme a Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

2- Notifique os denunciante para prestarem esclarecimentos nessa Promotoria de Justiça, principalmente sobre a regularização do serviço de transporte de alunos nos povoados Pixuri, São Vicente, Trindade, Baixa Fria, São Júlio, Santa Luzia, Santa Teresa, Cajazeira e Nova Brasília;

3- Oficie ao Secretário de Educação local requisitando informações gerais sobre o veículo (com cópia do documento atualizado do veículo) e o nome do motorista (com cópia da CNH) que faz a rota dos povoados supracitados;

4- Em seguida, voltem-me conclusos.

Designo o Técnico Administrativo, DANIEL MARCOS DA PAZ MATOS, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso.

Matões, data do sistema.

assinado eletronicamente em 12/11/2022 às 12:59 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PIO XII

PORTARIA-PJPIO - 42022

Código de validação: A6FF37E9FF

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do município de Pio XII quanto ao funcionamento de estabelecimentos sem as respectivas licenças.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de D'água das Cunhãs, ora respondendo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. N.º 210/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar os fatos narrados no protocolo SIMP n.º 000517-044/2021, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SEM AS RESPECTIVAS LICENÇAS, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o procedimento supra, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Após, cumpra-se o ordenado no despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Execução de Mandado, ALEXANDRE BRITO ARAÚJO e a Técnica Ministerial – Área Administrativa, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRA-SE.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
(Respondendo)

assinado eletronicamente em 27/10/2022 às 09:19 hrs (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPIO - 52022

Código de validação: 016E335BCF

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no âmbito do município de Pio XII quanto ao funcionamento de estabelecimentos sem as respectivas licenças.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de D'água das Cunhãs, ora respondendo,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de apurar os fatos narrados no protocolo SIMP n.º 000517-044/2021, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PIO XII QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS SEM AS RESPECTIVAS LICENÇAS, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o procedimento supra, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se via SIMP;
- b) A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- d) Após, cumpra-se o ordenado no despacho proferido.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial, Área Execução de Mandado, ALEXANDRE BRITO ARAÚJO e a Técnica Ministerial – Área Administrativa, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.
CUMPRA-SE.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
(Respondendo)

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 20:28 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJPIO - 62022

Código de validação: CA0F28809E

OBJETO: Apurar reiterada perturbação ao sossego público promovida no Município de Pio XII

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, CF);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode, no exercício de suas funções, instaurar procedimento administrativo, cabendo-lhe, no exercício de suas atribuições, promover, entre outras providências, recomendações dirigidas a órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito (art. 26, inciso I e 27, inciso II e parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993);

CONSIDERANDO que os arts. 3º, inciso V, e 5º, inciso IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado ao embasamento de outras atividades não sujeitas a Inquérito Civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de expedição de Recomendação para exposição e resolução efetiva da matéria tratada no Protocolo SIMP n.º 000654-044/2022, conforme despacho ali expedido, visando, caso necessário, posterior aplicação de medidas judiciais/extrajudiciais ou arquivamento;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VISANDO APURAR REITERADA PERTURBAÇÃO AO SOSSEGO PÚBLICO PROMOVIDA NO MUNICÍPIO DE PIO XII, adotando-se as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, que vai iniciado por esta Portaria, e registre-se via SIMP;
- A fim de ser observado o art. 8.º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo mediante certidão após o seu transcurso;
- Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se, ainda, cópia digital, em formato .pdf e .doc, à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça (biblioteca@mpma.gov.br) para publicação no Diário Oficial do Estado e Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual;
- Após, cumpra-se o ordenado no despacho proferido.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o Técnico Ministerial – Área Execução de Mandados, ALEXANDRE BRITO ARAÚJO e a Técnica Ministerial – Área Administrativa, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, lotados nesta Promotoria de Justiça, devendo ambos honrar o compromisso que os seus respectivos cargos exigem.

CUMPRA-SE.

Pio XII (MA), data da assinatura eletrônica.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
(Respondendo)

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 14:04 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

SANTA INÊS

PORTARIA-3ºPJSI - 372022

Código de validação: CF4A4373FD

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando os fatos apontados em atendimento ao público (SIMP nº 002616-267/2022), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, precisam ser melhor acompanhados em relação aos direitos e proteção das adolescentes E.K. e S.B.P;

Considerando que o prazo do atendimento nº 002616-267/2022 está expirado, não havendo a possibilidade de arquivamento, nesse primeiro momento, em razão da especificidade do caso, além da redução do quadro de servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 09/07/2022 (PORTARIA-GAB/PGJ - 70702022) e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos e atual pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19 (ATOREG 12022 e ATOREG 22022), somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVO

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 5 dias;
- expedição de Ofício ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Santa Inês – CREAS, a fim de que realize o acompanhamento das adolescentes E.K e S.B.P, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- expedição de Ofício à Escola Municipal Vitorino Freire, a fim de que, informe sobre o fato ocorrido e as providências adotadas, encaminhando relatório detalhado acerca da frequência, rendimento escolar e disciplina das estudantes mencionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- expedição de Ofício à Escola Municipal Bandeira Tribuzzi, a fim de que, encaminhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatório detalhado sobre a frequência, assiduidade, pontualidade, disciplina e rendimento intelectual da adolescente S.B.P.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Inês/MA, 11 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 13:47 h (*)

CAMILA GASPAS LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

PORTARIA-3ºPJSI - 382022

Código de validação: A8F6C77A5A

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça, ao final assinada, no uso de suas atribuições legais, e Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando os fatos apontados em atendimento ao público (SIMP nº 002634-267/2022), em tramitação nesta Promotoria de Justiça, precisam ser melhor acompanhados em relação aos direitos e proteção das crianças K.V.S.S, C.S.S.S e C.L.S.S.;

Considerando que o prazo do atendimento nº 002634-267/2022 está expirado, não havendo a possibilidade de arquivamento, nesse primeiro momento, em razão da especificidade do caso, além da redução do quadro de servidores das Promotorias de Justiça de Santa Inês;

Considerando, por fim, que passei a responder pela presente Promotoria de Justiça a partir do dia 09/07/2022 (PORTARIA-GAB/PGJ - 70702022) e devido à grande quantidade de processos judiciais, audiências e atendimentos e atual pandemia mundial ocasionada pelo COVID-19 (ATOREG 12022 e ATOREG 22022), somente foi possível a movimentação dos autos na presente data.

RESOLVO

26



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/11/2022. Publicação: 16/11/2022. Nº 210/2022.

ISSN 2764-8060

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma do art.3º, V, c/c art.5º, III, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, para a continuação da apuração dos fatos supra transcritos, determinando, desde já, as seguintes providências:

- Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
 - Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
 - Publique-se esta Portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Santa Inês pelo prazo de 5 dias;
- Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Santa Inês/MA, 11 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 11/11/2022 às 13:47 h (*)

CAMILA GASPAR LEITE
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

TIMON

EDT-4ºPJRDOTE - 232022

Código de validação: 357DBAFA72

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PASSADO NA FORMA ABAIXO:

O PROMOTOR DE JUSTIÇA GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA, TITULAR DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA/7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE TIMON, SITUADA NO MUNICÍPIO DE TIMON (MA), NA FORMA DA RESOLUÇÃO Nº 57/2018 - CPMP/MA, E CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI, ETC.

FAZ SABER que nesta Promotoria de Justiça se processam os presentes autos, registrados sob o PIC nº 162/2019 (SIMP nº 002709-252/2019) e PIC nº 161/2019 (SIMP nº 002906-252/2019), e que, por se encontrar a parte investigada em lugar desconhecido, incerto ou ignorado, ou, ainda, alocada em outra hipótese legal expressa, é expedido o presente EDITAL para NOTIFICAÇÃO de FRANCISCO CISINO DA SILVA (CPF nº 207.000.753-72) – Empresário, membro da empresa F. CISINO DA SILVA (Inscrição nº 121159108), a fim de que participe de audiência extrajudicial de mediação tributária, com vistas à extinção de punibilidade e recuperação de créditos fiscais no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica da Comarca de Timon (MA), situada na Sala 140, Cocais Shopping (Avenida Piauí, nº 700, Bairro Centro, em Timon - CEP: 65630-030), com a presença do representante da Fazenda Estadual, agendada para o dia 22 de novembro (terça-feira) de 2022, às 09h45, através do link <https://meet.google.com/eyr-aqph-tge>.

Para a participação no referido ato, é necessário estar acompanhado por advogado ou Defensor Público, mediante apresentação de procuração. Os valores atualizados relativos ao auto de infração lavrado pela autoridade fiscal, em razão da ausência de recolhimento de tributo devido pela empresa F. CISINO DA SILVA (Inscrição nº 121159108), poderão ser integralmente pagos ou parcelados, inclusive isoladamente, através da comprovação, pelo(a) convidado(a), do recolhimento devido em momento oportuno, conforme manifestação do representante do Fisco maranhense. Frise-se que o adimplemento do débito tributário é causa de extinção da punibilidade, e que o não comparecimento à sessão será interpretado como desinteresse em participar.

Considerando o meio de publicização do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, e tendo em vista a necessidade de preservação do sigilo fiscal do contribuinte[1], informamos que os valores do débito tributário em cuja proposta de parcelamento ou adimplemento será pautada constam, discriminadamente, nas Certidões de Dívida Ativa nºs 738837/2017 e 418522/2017, lavradas pelo Fisco Maranhense, preservadas as atualizações monetárias até a data da realização da sessão de mediação.

Na impossibilidade de comparecimento no dia e/ou horário marcado ou, ainda, para obter esclarecimentos, solicita-se entrar em contato com esta Promotoria de Justiça até 48 (quarenta e oito) horas antes da data indicada, por meio do e-mail institucional 4pjrdoe@mpma.mp.br, no horário de 08h às 15h, em dias úteis.

E, para que chegue ao conhecimento do citando, é expedido o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei.

[1] Código Tributário Nacional, Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades. (...) § 3o Não é vedada a divulgação de informações relativas a: (...) II – inscrições na Dívida Ativa da Fazenda Pública;

assinado eletronicamente em 14/11/2022 às 06:26 h (*)

GIOVANNI PAPINI CAVALCANTI MOREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA